

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército*



CONTRATO Nº 17/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023-UA IMBEL.  
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023-UA IMBEL.  
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.123.918,00  
VIGÊNCIA: 29/09/2023 A 28/09/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL,  
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR  
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A  
ASSOCIAÇÃO CÍVEL DE NATUREZA E SEM FINS  
LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS IBFC – INSTITUTO  
BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO,  
EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº \*\*568\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.178.581-\*\* e pelo Sr **P.C.J.DE.M.** – Cel R/1, Chefe da Unidade de Administração da **IMBEL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*\*839942\*\* MD/EB, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.110.357-\*\*, que no final assinam, e, do outro lado, associação civil de natureza e sem fins lucrativos ou econômicos **IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 09.211.443/0001-04, localizada na Rua Waldomiro Gabriel de Melo, 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra – SP, CEP 06763-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **J.V.**, Representante Legal, brasileira, solteira,



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

portadora da Carteira de Identidade sob nº \*\*78.80\*\* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.809.698-\*\*, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no Processo Administrativo nº 316/2023-UA **IMBEL** e na Dispensa de Licitação nº 91/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de planejamento, execução e realização de Concurso Público para a Formação de Cadastro Reserva de Pessoal, para empregos de Nível Fundamental, Nível Médio e de Nível Superior, na sua Sede – Brasília/DF e nas suas Unidades de Produção (UP) localizadas nas cidades de: Piquete/SP – Fábrica Presidente Vargas (FPV), Itajubá/MG – Fábrica de Itajubá (FI), Juiz de Fora/MG – Fábrica de Juiz de Fora (FJF), Magé/RJ – Fábrica da Estrela (FE) e Rio de Janeiro/RJ – Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE), conforme especificações constantes neste contrato e no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

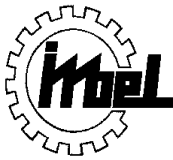
2.1. A **CONTRATADA** deverá, em consonância com a Comissão de Concurso da **IMBEL**, realizar o planejamento e a execução do Concurso Público, cabendo-lhe a elaboração de Edital Normativo, Comunicados, Programas, Instruções aos candidatos, Avisos, Provas, Gabaritos, Relações e Listas de Resultados e outras publicações pertinentes, que se fizerem necessárias, bem como capacitar pessoal indicado pela **IMBEL** para compor comissão de avaliação de autodeclaração de cor ou raça e conduzir sob sua responsabilidade todas as ações que envolvam as fases do Concurso.

2.2. O Concurso se dará em uma única fase, de caráter eliminatório e classificatório com a aplicação de provas objetivas com questões de múltipla escolha e redação, conforme edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar um Edital Normativo de Concurso Público para a SEDE e para as UP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da instituição **CONTRATADA**, sem prejuízo de outros periódicos ou da adoção de meios complementares de divulgação, mediante proposta da Comissão de Concurso da **IMBEL**, que deverá contemplar, no mínimo, informações sobre:

- a) objetivo do Concurso;
- b) disposições gerais e preliminares;
- c) empregos oferecidos e requisitos (escolaridade, formação profissional, salário-base, carga horária e local de trabalho);
- d) inscrições (isenções, condições e particularidades);
- e) inscrições para pessoas com deficiência, pretos ou pardos;
- f) comprovação de requisitos;
- g) das reservas de vagas, convocação e contratação para pessoas com deficiência, pretos



e pardos;

- h) do atendimento a pessoas com deficiência;
- i) prova objetiva e redação (condições, julgamentos e particularidades);
- j) conteúdo programático;
- k) da realização das provas;
- l) classificação final dos candidatos;
- m) critérios de desempate;
- n) dos recursos;
- o) homologação em DOU;
- p) convocação e admissão;
- q) documentos básicos exigidos para contratação;
- r) outras informações julgadas necessárias; e
- s) disposições finais.

3.2. Qualquer modificação no Edital Normativo do Concurso, após sua publicação no DOU, deverá ser efetuada por meio de retificação (ERRATA), publicada no DOU e no sítio da Instituição **CONTRATADA**, com a ampla divulgação necessária para publicidade das alterações, devendo ser observados todos os prazos que envolvem tal ação.

3.3. O Edital deverá prever que os candidatos enviarão as alterações cadastrais, até a realização do Concurso Público, diretamente à instituição **CONTRATADA**, que se responsabilizará pelos procedimentos necessários a atualização das informações.

3.4. O Edital elaborado pela **CONTRATADA** deverá ser encaminhado à **IMBEL**, antes de sua publicação, para que seja analisado pela Comissão de Concurso, que fará as propostas de modificação e correções que julgar necessárias.

3.5. Após a aprovação final do Edital pela Comissão de Concurso da **IMBEL**, caberá à **CONTRATADA** a sua publicação no DOU, observando os prazos legais dessa publicação em relação à execução das provas do concurso. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de publicações DOU referentes ao Concurso Público (publicidade do edital, erratas, resultados parcial e final e demais publicações pertinentes).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO**

4.1. Caberá à **CONTRATADA** utilizar os meios de comunicação disponíveis como rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outros meios de acesso ao público.

4.2. Caberá à Instituição **CONTRATADA** a elaboração e publicação em seu sítio de todos os avisos pertinentes ao Concurso, inclusive:

- a) divulgação do Edital;
- b) divulgação de inscrições;
- c) convocação para as provas, informando o dia, local e horário; também encaminhando essa convocação para o e-mail cadastrado dos candidatos;



- d) informar data e horário para que os fiscais nomeados pela **IMBEL** realizem uma inspeção prévia física dos locais de provas;
- e) gabaritos das provas;
- f) divulgação dos resultados do julgamento dos recursos;
- g) dos resultados finais das provas, após a finalização do julgamento dos recursos; e
- h) divulgação do resultado final, com as seguintes listagens:
- lista com a pontuação e classificação geral dos aprovados, separados por emprego, com a indicação daqueles que sejam portadores de deficiência especiais e dos pretos ou pardos;
  - lista com a pontuação e classificação dos aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação, com a indicação daqueles que sejam portadores de deficiência especiais e dos pretos ou pardos;
  - lista geral dos portadores de deficiência ou necessidades especiais aprovados, separados por emprego;
  - lista geral dos portadores de deficiência ou necessidades especiais aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação;
  - lista geral dos pretos ou pardos, separados por emprego; e
  - lista geral dos pretos e pardos aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação.

4.3. Os avisos relativos ao Concurso serão expedidos pela Instituição **CONTRATADA**, após serem analisados e validados pela Comissão do Concurso Público (CCP) e deverão estar em acordo com as informações constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS, APLICAÇÃO E RESULTADOS**

5.1. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração das provas, que deverão conter:

5.1.1. Para os empregos de nível fundamental e médio 40 (quarenta) questões objetivas, cada uma com 5 (cinco) itens de múltipla escolha, relativas a língua portuguesa, matemática e noções de informática. Para os empregos de nível superior – redação e 50 (cinquenta) questões objetivas, cada uma com 5 (cinco) itens de múltipla escolha, sendo 30 (trinta) relativas a língua portuguesa, matemática e noções de informática, e 20 (vinte) relativas a conhecimentos específicos e de atualidades.

5.2. Para elaboração das provas objetivas, a **CONTRATADA** deverá contar com comissão/banca examinadora e revisora, compostas por profissionais do seu quadro de pessoal, especializados, idôneos, com ampla experiência em concursos públicos e qualificados na área de estudo objeto do Concurso.

5.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia na manutenção de sigilo nos assuntos relacionados às provas. Com esse enfoque, caberá à **CONTRATADA** providenciar para que cada membro das comissões examinadoras e revisoras assine termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo do Concurso Público, declarando não ter conhecimento da participação de



parentes até o terceiro grau no certame e de não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para Concursos.

5.4. Aos integrantes da comissão examinadora caberão:

- a) manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas;
- b) apresentar previamente, por escrito e sob rubrica à instituição **CONTRATADA**:
  - programas das provas e as respectivas bibliografias; e
  - gabaritos das questões objetivas.
- c) cumprir os prazos fixados para o Concurso;
- d) examinar e decidir, fundamentadamente, os recursos apresentados pelos candidatos;
- e) emitir parecer sobre assunto referente à prova ou a questão de prova, por solicitação do titular do órgão executor do Concurso; e
- f) responder, sob as penas da lei, por quebra do sigilo.

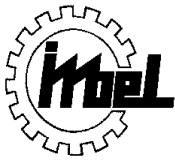
5.5. Os membros da comissão examinadora deverão elaborar, de forma isolada, as questões, de modo a assegurar que nenhum dos membros obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

5.6. As comissões examinadoras serão constituídas por um mínimo de 5 (cinco) profissionais por área de formação acadêmica relativa aos cargos objeto do Concurso.

5.7. Caberá a **CONTRATADA** a criação gráfica, produção, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, bem como demais formulários para o processo de avaliação como controle de frequência, caderno de instrução, cartão respostas, responsabilizando-se pela conferência, consolidação e acondicionamento dos impressos em pacotes lacrados, conforme distribuição dos candidatos nas salas, onde serão realizadas as provas.

5.8. A **CONTRATADA** deverá observar, quanto à elaboração, criação e segurança da documentação atinente às provas que:

- a) o caderno de questões e as folhas de respostas das provas deve ser produzidas em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo de texto uma fonte de, no mínimo, 12 (doze) pontos;
- b) o caderno de questões contenha espaço próprio para rascunho;
- c) os cadernos de questões e as folhas de respostas contenham todas as instruções necessárias à realização das provas;
- d) o material de aplicação das provas seja impresso na quantidade suficiente aos inscritos;
- e) todo o material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe da instituição **CONTRATADA**;
- f) as folhas de respostas das provas sejam adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e de sistema de processamento de dados;
- g) sejam elaboradas provas especiais para os candidatos pessoas com deficiência, mediante solicitação no ato das inscrições;



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

h) seja adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato, que permita à instituição **CONTRATADA** comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova, durante todo o prazo de validade do Concurso, caso forem suscitadas dúvidas, impugnações, contestações, mandados de segurança e correlatos, ajuizados perante o Poder Judiciário;

i) as folhas de respostas das questões das provas sejam personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança previsto no item anterior;

j) os cadernos de provas sejam lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição **CONTRATADA** (em cofres monitorados 24 horas);

k) o material de aplicação das provas seja acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado para o transporte aos locais das provas, devendo ser abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura no momento de aplicação das provas; e

l) as informações solicitadas pela **IMBEL** sejam prestadas pela instituição **CONTRATADA**, oferecendo assessoria técnica em ações judiciais relativas à realização do Concurso Público, quando esta for contra a **IMBEL**.

5.9. As provas objetivas deverão ser compostas por questões inéditas, que não comportem mais de uma interpretação, não contenham matérias polêmicas, apropriadas aos níveis de escolaridade do cargo/emprego e que sejam elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

5.10. Caberá à instituição **CONTRATADA** submeter à **IMBEL**, para aprovação, o conteúdo programático das provas e bibliografias elaboradas pela comissão/banca examinadora.

5.11. Deverá haver locais de aplicação de provas nas cidades de Piquete/SP, Itajubá/MG, Juiz de Fora/MG, Magé/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF. Para empregos de nível médio, as provas deverão ocorrer pela manhã e as de níveis fundamental e superior deverão ocorrer à tarde, entretanto, ambas deverão ser realizadas nas mesmas datas e horários.

5.12. A locação de espaço físico, a organização e sinalização dos locais onde serão aplicadas as provas objetivas e demais instrumentos de avaliação são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.13. A **CONTRATADA** deverá selecionar locais de realização das provas que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) deverão permitir a boa acomodação física dos candidatos, fácil acesso (sobretudo para pessoas com deficiência e considerando a utilização de transporte coletivo) e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas, possuir relógio de parede em cada sala, ou painel marcador do tempo;

b) deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bem como adaptados aos portadores de necessidades especiais; de bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequadas; e

c) disponibilidade em cada local de prova de, pelo menos, uma sala específica para lactantes.





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

5.14. Os locais indicados para a aplicação das provas, antes de serem confirmados junto aos candidatos, devem ser submetidos à **IMBEL** para realização de visita técnica que verificará a adequação das instalações, sendo facultado à **IMBEL** recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

5.15. A Instituição **CONTRATADA** será responsável pela contratação de prestadores de serviços para aplicação das provas objetivas e discursivas e demais instrumentos de avaliação, como coordenadores, chefes, fiscais de sala, segurança, equipe paramédica, serventes, bem como deverá responder por quaisquer despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os pagamentos de todas as despesas com transporte, passagens, alimentação, hospedagem e outros benefícios de qualquer natureza.

5.16. Não poderão fazer parte de tal estrutura empregados da **IMBEL**.

5.17. As equipes de fiscalização que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação no processo do Concurso Público deverão ser treinadas pela instituição **CONTRATADA**, sendo devidamente capacitadas, inclusive, com o treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

5.18. Na aplicação das provas a **CONTRATADA** deverá contar com equipe composta, pelo menos por:

- a) 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala;
- b) 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos;
- c) 1 (um) médico para cada local de prova;
- d) 1 (um) técnico de enfermagem para cada local de prova;
- e) 4 (quatro) serventes para cada local de prova;
- f) pelo menos 2 (dois) seguranças por local de prova; e
- g) 1 (um) coordenador por local de prova.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO CONCURSO**

6.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade e os custos da publicação no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no seu sítio de todos os avisos pertinentes ao Concurso, inclusive:

- a) do Edital Normativo e as ERRATAS do mesmo, que porventura ocorram;
- b) convocação para as provas, informando o dia, local e horário; inclusive pela página do concurso;
- c) publicação dos gabaritos produzidos pela comissão examinadora;
- d) gabaritos das provas;
- e) divulgação dos resultados do julgamento dos recursos;
- f) dos resultados finais das provas, após a finalização do julgamento dos recursos;
- g) da classificação final dos candidatos;



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

- h) do resultado final do concurso; e
- i) divulgação do resultado final, com as seguintes listagens:

i1) lista com a pontuação e classificação dos aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação, com a indicação daqueles que sejam portadores de deficiência/necessidades especiais e dos negros e pardos;

i2) lista dos portadores de deficiência ou necessidades especiais aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação; e

i3) lista dos negros aprovados, separados por emprego nas localidades que indicaram como preferência na convocação.

- j) demais publicações que se façam necessárias.

6.1.1. As publicações citadas nas letras “c”, “d” e “e” do item 6.1 poderão ser publicadas somente no sitio da **CONTRATADA**.

6.1.2. As publicações citadas nas letras “a” e “i” do item 6.1, necessariamente, deverão ser publicadas, na íntegra, no DOU e no sitio da **CONTRATADA**, as das letras “b”, “f”, “g”, “h” e “i” poderão ser o extrato resumido no DOU e na íntegra no sitio da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre deverá ser feita, formalmente, entre o Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** e o Preposto que irá representar a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, prazo necessário para a homologação e publicação do resultado final do Concurso, conforme cronograma sugerido no anexo I deste contrato:

8.2. O cronograma apresentado pela **CONTRATADA** deverá demonstrar que a instituição executará os serviços descritos neste contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para a publicação do edital é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, anteriores à aplicação da prova objetiva e discursiva.

8.3. A **CONTRATADA** poderá propor adequações do cronograma, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.4. A operacionalidade do cronograma será validada/aprovada pela **IMBEL**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS EQUIPES EXAMINADORAS**

9.1. Caberá à **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, incumbir-se de organizar as equipes examinadoras para a elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

9.2. O critério de que trata o item 9.1. consiste basicamente na segurança e no sigilo da seleção. Quanto a manter exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras.

9.3. Assegurar o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para realização do Concurso serão provenientes do recolhimento das taxas de inscrições feitas diretamente pelos candidatos com a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11.1. Da CONTRATADA.**

11.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos fixados no projeto básico e neste contrato.

11.1.2. Solicitar prévia e expressa aprovação da **IMBEL**, quanto a eventuais procedimentos a serem adotados não previstos no Projeto Básico e neste contrato.

11.1.3. Iniciar os serviços, objeto do contrato, após a data da publicação do respectivo extrato no DOU, devendo apresentar planejamento preliminar a ser submetido à apreciação da **IMBEL** discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a comissão examinadora, critérios para a seleção de conteúdos e elaboração das questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de respostas, reprodução do material, logística para aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem aplicados para elaboração das provas, para identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, critérios de desempate, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos, respeitadas as especificações dispostas neste Projeto Básico e a legislação em vigor.

11.1.4. Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do Concurso, para fins de elaboração de editais e demais documentos/ações necessárias à boa execução do concurso.

11.1.5. Dispor de sistema informatizado de gerenciamento do Concurso Público.

11.1.6. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao Concurso Público.

11.1.7. Permitir o acompanhamento in loco da impressão das provas e leitura óptica das folhas de respostas pela **IMBEL**, respeitando-se as normas de segurança e sigilo estabelecidas neste contrato.

11.1.8. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Concurso, responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações, que comprometam a sua realização.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

11.1.9. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que tenha dado causa que leve à anulação do Concurso, arcando com todos os ônus deles decorrentes.

11.1.10. Responsabilizar-se por toda formatação, em rtf, do Edital de classificação dos candidatos, do resultado final, erratas e demais publicações no DOU.

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as publicações que se fizerem necessárias no DOU, não cabendo nenhum custo a **IMBEL** nessas publicações.

11.1.12. Proibir, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

11.1.13. Disponibilizar de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de prova até a homologação do Concurso.

11.1.14. As áreas internas do local onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, mediante controle de acesso e identificação eficaz, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes internas e externas.

11.1.15. Disponibilização prévia para que a **IMBEL** realize visita técnica comprovando a estrutura física e instalações adequadas para a execução do Projeto Básico apresentado e deste contrato.

11.1.16 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários à fiel e integral realização do Concurso, o qual deverá ser realizado pela instituição **CONTRATADA**, sem ônus para a **IMBEL**, independentemente do número de inscritos.

11.1.17. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

11.1.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do contrato, correndo às expensas da instituição **CONTRATADA** as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

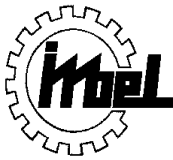
10.1.19. Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.20. Assegurar todas as condições para que a **IMBEL** fiscalize a execução do contrato.

11.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **IMBEL**.

11.1.22. Designar um responsável para representar a instituição **CONTRATADA** durante toda a execução do contrato.

11.1.23. Selecionar, convocar e constituir pessoal de apoio.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

11.1.24 Selecionar, convocar e constituir comissão examinadora e revisora de provas, para a elaboração e correção das provas, compostas por profissionais especialistas nas suas áreas de atuação, de notório saber e ilibada reputação.

11.1.25. Responsabilizar-se pelo sigilo do certame.

11.1.26. Recepção, análise e resposta dos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público;

11.1.27. Apresentar a **IMBEL** a relação de todos os inscritos pagantes e isentos nos níveis de escolaridade, a fim de comprovar todo montante arrecadado pela **CONTRATADA**.

11.1.28. Em até 30 (trinta) dias, após a homologação do concurso público, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato relatório de execução contratual, contendo todas as informações do concurso e ocorrências (caso houver), bem como relatório orçamentário/financeiro, especificando todas as receitas (valor arrecadado com as inscrições) e despesas realizadas para a prestação do serviço.

## **11.2. Da CONTRATANTE**

11.2.1. Designar colaborador (es) para fiscalização e gestão do contrato de prestação de serviços de que trata este contrato.

11.2.2. Fornecer em tempo hábil, as informações necessárias à realização do Concurso, compreendendo dados relativos para a formação do Cadastro Reserva categorias e áreas de atuação, descrição sumária e específica, requisitos e remuneração dos cargos/empregos objeto do Concurso e demais informações necessárias.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição **CONTRATADA** durante todo o processo.

11.2.4. Recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas.

11.2.5. Aprovar o conteúdo programático e bibliografia propostos pela instituição **CONTRATADA**.

11.2.6. Participar da elaboração do Edital.

11.2.7. Aprovar o edital, comunicados, avisos e os locais indicados para a realização de provas.

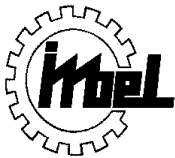
11.2.8. Homologar e publicar o resultado final do concurso.

11.2.9. Colaborar na divulgação do Concurso Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

12.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

12.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

12.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

12.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando formalmente ciência a mesma e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

12.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

12.8. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda execução contratual e emitir relatório final da execução deste contrato e encaminhá-lo à autoridade competente, fazendo constar se a **CONTRATADA** cumpriu todas as obrigações assumidas neste instrumento e todas as ocorrências (caso tenha), assim como analisar e aprovar o relatório citado no item 11.1.28 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL**, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

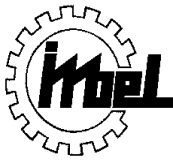
14.1. A **CONTRATADA** irá receber o valor das inscrições dos candidatos inscritos para o concurso público, feito diretamente para a **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATANTE** não repassará nenhum valor a **CONTRATADA**, esta será responsável pela arrecadação dos valores das inscrições dos candidatos, que deverá cobrir as despesas com a toda a realização do concurso, não cabendo nenhum ônus para a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo que ocorra pela realização do concurso, por ser um contrato de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

15.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da **IMBEL** para prestar esclarecimentos;



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

15.1.2. apresentar qualquer documento falso;

15.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

15.1.4. incorrer em inexecução do contrato; e

15.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

15.2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa do serviço, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato na recusa injustificada em executar as etapas do cronograma de execução do objeto após a assinatura do contrato;

15.2.4. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em não participar das reuniões solicitadas pela **IMBEL**, sem uma justificativa plausível e aceita pelo Comitê;

15.2.6. Impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto; e

15.2.7. as penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.6, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.3. A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

15.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

15.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

15.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas no artigo 185 da Lei 14.133/2021 (as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

15.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado por meio de dispensa de licitação, tendo por base as disposições no inciso VII, do Art. 29, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, Aprovado a 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL** (Resolução nº 06/2018-CA- **IMBEL**, de 22 de maio de 2018), por ser a **CONTRATADA** entidade nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

17.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

17.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

17.2.2. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Projeto Básico e sem prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

17.2.3. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

17.2.4. o reiterado cometimento de faltas durante a execução deste contrato;

17.2.5. a dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.2.6. a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

17.2.7. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução deste contrato;

17.2.8. razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

17.2.9. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual, sem prejuízo da devolução da garantia e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão contratual;

17.2.10. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

17.2.11. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

17.2.12. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

17.2.13. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato;

17.2.14. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

17.2.15. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.2.16. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

17.2.17. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.2.18. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

17.2.19. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

17.2.20. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 17.2.13 e 17.2.18, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.2.21. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

17.3.2. por determinação judicial;

17.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no DOU.

17.7. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios para que os valores das inscrições já realizadas, sejam ressarcidas a quem de direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do DOU do extrato do Termo de Rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** não responderá pela ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, caso não esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVISÃO DO QUANTITATIVO DE INSCRITOS E DO VALOR ESTIMADO**

19.1. A previsão de quantitativo de inscritos é de 21.206 (vinte e um mil, duzentos e seis), estimado por uma média simples do total inscritos nos dois últimos concursos (2016 e 2020).

19.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.123.918,00 (um milhão, cento e vinte e três mil, novecentos e dezoito reais), considerando o quantitativo de inscritos previsto no item 19.1 multiplicado pelo valor médio da taxa de inscrição da proposta apresentada pela IBFC (R\$ 53,00).

19.3. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão custeadas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, nesse caso não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**, inclusive os eventuais casos de isenção das referidas taxas, previstos em legislação.

19.4. Os valores das taxas de inscrição serão de: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para os cargos de nível fundamental, de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os cargos de nível médio e R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para os cargos de nível superior, tendo a média de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

19.5. O valor constante do item 19.1 é meramente estimativo, sendo que o montante a ser arrecadado poderá variar para mais ou para menos, de acordo com o número de inscrições, não cabendo nenhuma responsabilidade a **IMBEL** por qualquer prejuízo que possa ocorrer.

19.6. O recolhimento das taxas de inscrição será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

20.1. Este contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses (5 anos), conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

20.2. A prorrogação que trata o item 20.1 acima poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, desde que em situações de casos fortuitos e força maior, devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

21.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

21.1.2. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

22.1. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada via internet, no sítio da instituição **CONTRATADA**, em sistema (software) adequado a este concurso. Não deverá ser aceita inscrição condicional, extemporânea ou por via postal.

22.2. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, a ser emitida no site da **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e demais legislações a respeito de isenção de taxa de inscrição em concurso público.

22.3. O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

22.4. A inscrição efetuada em desacordo com o edital de Concurso será considerada nula.

22.5. Todas as informações prestadas pelo candidato, no formulário de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

22.6. Será eliminado do concurso, o candidato que cometer falsidade em prova documental.

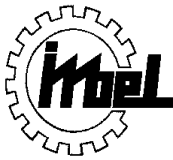
22.7. Confirmada sua inscrição, o candidato receberá, em seu e-mail cadastrado junto à instituição **CONTRATADA**:

a) cartão de inscrição, que deverá ser apresentado pelo candidato, acompanhado de documento oficial de identidade com fotografia, para ingresso no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto à **IMBEL** ou à instituição **CONTRATADA** para a realização do concurso;

b) informativo tratando do programa da prova;

c) informativo sobre data, horário e local da realização das provas; e

d) normas vedando a utilização de material de consulta, de máquinas e de equipamentos, durante a realização da prova.



22.8. O período de inscrição será informado no edital do Concurso, devendo ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

22.9. O período de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da **IMBEL**, mediante solicitação justificada da instituição **CONTRATADA** para a realização do concurso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, OU NECESSIDADES ESPECIAIS**

23.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão solicitar no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto, Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018 e no Edital do Concurso.

23.2. No ato da inscrição o candidato portador deficiência deverá declarar-se ciente das atribuições do cargo ao qual pretende candidatar-se, e manifestar-se quanto à sua capacidade de exercer tais atribuições. A **CONTRATADA** deverá providenciar formulário próprio para a declaração e manifestação.

23.3. Os candidatos portadores de deficiência, durante o período das inscrições, deverão encaminhar, via e-mail, à instituição **CONTRATADA**, laudo médico original, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do Concurso.

23.4. Os candidatos portadores de deficiência ou necessidades especiais aprovadas terão seus nomes incluídos nas listas de classificações gerais do Concurso e nas listas de classificação dos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

23.5. Ao término do período de inscrição, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **IMBEL**, em meio digital e impresso, um relatório com a quantidade de candidatos inscritos, contendo os seguintes dados, para cada candidato:

- a) número de inscrição;
- b) número do CPF; e
- c) nível/emprego/localidade de convocação pretendida.

23.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **IMBEL** juntamente com a lista de que trata o subitem anterior, no mínimo, as seguintes informações estatísticas:

- a) quantidade total de candidatos inscritos;
- b) quantidade total de candidatos inscritos por nível/emprego/localidade de convocação pretendida;
- c) quantidade de candidatos portadores de deficiência;
- d) quantidade de candidatos portadores de deficiência em cada nível/emprego/localidade de convocação pretendida;
- e) quantidade de candidatos negros ou pardos (PNP);
- f) quantidade de candidatos negros ou pardos (PNP) em cada nível/emprego/localidade de convocação pretendida; e



g) quantidade de candidatos isentos da taxa de inscrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS NEGRAS OU PARDAS (PNP)**

24.1. As pessoas negras ou pardas que desejarem, poderá declarar essa condição quando de sua inscrição, a fim de que possa integrar o universo de candidatos abrangidos pela Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

24.2. Os candidatos que se declararem pessoas negras ou pardas, se aprovados, serão incluídos nas listas de classificação geral do concurso e na lista de classificação de pessoas negras e pardas, para que nessa condição possam concorrer as vagas a serem destinadas a elas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajustamento deste contrato, pois o valor para a prestação do serviço será o oriundo do montante arrecadado pela **CONTRATADA**, referentes aos valores das taxas de inscrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Tendo em vista que o valor previsto para a realização do concurso será o relativa ao arrecadado das taxas de inscrição, não há possibilidade de ter acréscimo ou supressão deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual, exceto os serviços gráficos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, a Proposta da **CONTRATADA**, datada em 15 de agosto de 2023 e o (s) anexo (s) deste instrumento.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Comitê de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

32.1. Do ato de rescisão unilateral deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

32.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

34.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

34.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

34.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber.

34.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

34.2. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

35.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

35.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

35.3. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste contrato.

35.4. Para fins do Contrato, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador", "Operador" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD").

35.5. A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

35.6. A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade, anexo II deste contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

35.7. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

35.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

35.9. A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

35.10. A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

35.11. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

35.12. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** garantem que:

35.12.1. serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste contrato;

35.12.2. tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este contrato sejam cumpridas; e

35.12.3. não alterarão qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizada sem informar o titular de dados pessoais.

35.13. Durante a execução do presente contrato, os dados pessoais serão tratados internamente pelos Fiscais do Contrato e empregados, designados pela **CONTRATADA**, que estarão diretamente envolvidos com o objeto deste contrato.

35.14. A **CONTRATADA** poderá se recusar a realizar tratamentos de dados conforme instruções da **CONTRATANTE** nas hipóteses em que, a seu exclusivo critério, considerar as operações ou suas finalidades ilícitas.

35.15. A **CONTRATADA** declara ciência e concordância de que as operações realizadas por ela não lhes conferem direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado ou de retenção de dados agregados ou gerados a partir de inferências feitas pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

35.16. A **CONTRATANTE** será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de qualquer autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, na medida em que participar do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos do Art. 42 da Lei nº 13.709/2018.

35.17. Pelo fato de definir como o tratamento de dados pessoais dos titulares será realizado, a **CONTRATANTE** se obriga a informá-los adequadamente, nos termos da legislação aplicável, do compartilhamento de dados realizado com Operadoras, incluindo a **CONTRATADA**, com base no presente contrato e de suas finalidades, respondendo isoladamente por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessa obrigação.

35.18. A **CONTRATANTE** se obriga, isoladamente, nos termos do Art. 18, caput, da Lei 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos no mesmo artigo, respondendo isoladamente por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações.





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

35.19. Caso qualquer das partes venha a ser responsabilizada por Passivos de Dados Pessoais decorrentes de ação ou omissão causado pela outra parte, a parte culpada deverá ressarcir integralmente a parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

35.20. Em relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá:

35.21. Os dados pessoais poderão ser eliminados dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos dados pessoais, e/ou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente contrato, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes, i.e., incluindo, mas não limitado, às hipóteses do art. 16 da LGPD.

35.22. Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da **CONTRATANTE**, ou à sua equipe técnica.

35.23. As Partes garantem que cumprirão com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação disponibilizadas pelas Partes, por meio físico ou digital, em especial no que concerne ao tratamento de dados pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-las contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Para tanto, as partes devem adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança para garantir a adequada proteção contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais.

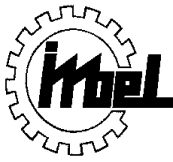
35.24. Cada Parte se compromete a imediatamente informar a Parte contrária em caso de ocorrência ou identificação de indícios de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

35.25. As Partes garantem que estão realizando seus processos de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente com as diretrizes estipuladas pela a LGPD, sendo certo que o processo terá sido concluído até a entrada em vigor da referida Lei.

35.26. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às Partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO**

37.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do  
Comando do Exército

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

37.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não cumprir cada etapa do serviço previsto no cronograma de execução.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não cumprir totalmente o serviço previsto no cronograma de execução.	Pouco provável	1	Médio impacto	3
Não manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não efetivar a inscrição de candidato que realizar o pagamento da taxa de inscrição.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Reaplicar as provas, no caso de culpa da <b>CONTRATADA</b> , caso fortuito ou força maior ou por determinação judicial.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Valor arrecadado com as taxas de inscrições do concurso ser inferior as despesas para sua execução.	Pouco provável	1	Alto impacto	3

37.3. Caso ocorra as ocorrências previstas na tabela do item 37.2, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas, na forma eletrônica.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2023.

**Pela CONTRATANTE:**

**P.C.J.DE.M. – Cel R/1**  
Chefe da Unidade de Administração  
RG \*\*839942\*\* MD/EB  
CPF \*\*\*.110.357-\*\*

**E.X.C.**  
Ordenador de Despesas  
RG \*\*568\*\*-SSP/DF  
CPF \*\*\*.178.581-\*\*

**Pela CONTRATADA:**

**J.V.**  
Representante Legal  
RG \*\*78.80\*\* SSP/SP  
CPF \*\*\*.809.698-\*\*

**Testemunhas:**

Assinatura:  
CPF:

Assinatura:  
CPF:



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**ANEXO I – MODELO DE CRONOGRAMA**

<b>ORDEM</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
<b>1</b>	- Assinatura do contrato.	
<b>2</b>	- Publicação do Edital de abertura do Concurso.	
<b>3</b>	- Abertura de inscrição e de isenção de taxa.	
<b>4</b>	- Encerramento das inscrições.	
<b>5</b>	- Divulgação do resultado da isenção de taxa.	
<b>6</b>	- Prazo de entrega de recursos do resultado de isenção de taxa.	
<b>7</b>	- Resultado da isenção de taxa, após recursos.	
<b>8</b>	- Divulgação do endereço eletrônico para consulta individual dos locais e do horário das provas; bem como envio de e-mails para os candidatos.	
<b>9</b>	- Aplicação das provas.	
<b>10</b>	- Divulgação dos gabaritos das provas objetivas.	
<b>11</b>	- Divulgação da correção das provas discursivas.	
<b>12</b>	- Prazo para interpor recursos às provas objetivas.	
<b>13</b>	- Prazo para interpor recurso às provas discursivas.	
<b>14</b>	- Resultado final das provas.	
<b>15</b>	- Publicação em DOU da Homologação do Concurso.	



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO  
CONTRATO Nº 17/2023-IMBEL

A associação civil de natureza e sem fins lucrativos ou econômicos **IBFC – INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 09.211.443/0001-04, localizada na Rua Waldomiro Gabriel de Melo, 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra – SP, CEP 06763-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **J.V.**, Representante Legal, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob nº **\*\*78.80\*\*** SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.809.698-\*\***, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 17/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/Sede**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília - DF, CEP 70630-901, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 17/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

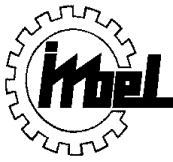
O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2023.

**J.V.**

Representante Legal  
RG \*\*78.80\*\* SSP/SP  
CPF \*\*\*.809.698-\*\*

*(CPF e RG protegidos pela lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei n° 13.853, de 2019.)*